



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**

PORTARIA CONJUNTA PRM/PPA nº 2, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Os PROCURADORES DA REPÚBLICA LOTADOS NA PRM PONTA PORÃ/MS, ao final assinados, no exercício da atribuição delegada pelo art. 40 da [Portaria n. 195, de 20 de outubro de 2014](#), do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, considerando os termos do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), RESOLVEM expedir a presente Portaria com vistas a disciplinar a repartição das atribuições ministeriais no âmbito desta unidade do MPF em Ponta Porã/MS.

Art. 1º A repartição das atribuições afetas à Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS dar-se-á entre os 1º, 2º e 3º Ofícios.

Art. 2º A atuação ministerial no âmbito da PRM/PPA/MS compete:

I – ao 1º e ao 2º Ofícios os feitos de **natureza criminal** e respectivos incidentes, com exceção daqueles de atribuição da 6 e 7ª CCR, elencados no inciso II deste artigo, bem como nos nos **processos judiciais cíveis, procedimentos administrativos, inquéritos civis, peças de informação** e outros expedientes assemelhados, cujo **objeto preponderante** guarde correspondência com matéria de atribuição da **5ª CCR (Combate à Corrupção)**.

II - ao 3º Ofício nos **processos judiciais cíveis, procedimentos administrativos, inquéritos civis, peças de informação** e outros expedientes assemelhados, cujo **objeto preponderante** guarde correspondência com matéria de atribuição da **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 1ª CCR (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)**, da **3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica)**, da **4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural)**, da **6ª CCR (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)** e da **7ª CCR (Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial)**.

§ 1º A distribuição se dará de forma automática por meio do sistema único, conforme às atribuições dos ofícios definidas nos incisos acima, de modo a garantir a equidade e a aleatoriedade.

§ 2º Excetuam-se à regra do §1º a distribuição dos feitos e incidentes relacionados a inquérito policial anteriormente distribuído (comunicação de prisão em flagrante oriunda da Polícia ou da Justiça, liberdade provisória, relaxamento de prisão em flagrante, ação penal, restituição de coisas apreendidas, busca e apreensão domiciliar, quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico, sequestro, arresto e outras medidas acautelatórias etc.), os quais serão encaminhados aos ofícios com atribuição criminal para o qual originalmente distribuídos o inquérito ao qual estejam vinculados.

§ 3º Não havendo inquérito policial, as peças de informação, *notitia criminis*, ofícios, memorandos e outros expedientes preliminares com objeto de natureza criminal deverão ser distribuídos aos ofícios com atuação na matéria, conforme definido no inciso I e, em não havendo necessidade de tramitação vinculada ao respectivo ofício, redistribuídos, por ordem do Procurador da República responsável, automaticamente, observada daí em diante a regra de prevenção do parágrafo precedente, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º Excetuam-se à regra do § 1º as Representações Fiscais para Fins Penais oriundas da Receita Federal do Brasil, as quais serão distribuídas alternativamente, uma a uma, entre os 1º e 2º Ofícios, por ordem de chegada.

§ 5º Excetuam-se às regras de distribuição previstas nesse artigo os inquéritos policiais instaurados em razão de requisição ministerial, os quais serão distribuídos ao Ofício de titularidade do Procurador da República requisitante, ao qual serão também distribuídos todos os feitos e incidentes decorrentes na esfera criminal (revogação de prisão preventiva, ação penal, restituição de coisas apreendidas, busca e apreensão domiciliar, quebra de sigilos fiscal, bancário e telefônico, sequestro, arresto e outras medidas acautelatórias etc.).

§ 6º Excetuam-se às regras de distribuição previstas nesse artigo os inquéritos policiais referentes a operações policiais, os quais serão distribuídos alternadamente, um a um, entre os 1º e 2º Ofícios, exceto na hipótese de tratar-se de matéria afeita a 6ª ou 7ª CCR, que serão de competência do 3º Ofício.

§ 7º Também excetuam-se às regras de distribuição previstas nesse artigo as operações policiais ou decorrentes de procedimentos investigatórios criminais encaminhadas em virtude de declínio de atribuição ou competência, as quais serão distribuídas alternadamente na forma do §6º.

§ 8º Para fins de aplicação inicial dos §§6º e 7º observar-se-á os ofícios para os quais foram distribuídas as últimas operações.

§9º Como regra de transição, para que não exista necessidade de redistribuição dos feitos judiciais e inquéritos policiais que já se encontram conclusos na data de hoje, estes permanecerão sobre a responsabilidade do ofício em que já se encontram, realizando-se a sua redistribuição quando de nova entrada nesta Procuradoria da República.

§10º Como regra de transição para os procedimentos extrajudiciais cujo tema seja afeto a 5ª CCR, deverá a Coordenação Jurídica desta Procuradoria da República fazer a redistribuição de forma aleatória e paritária, de modo que, ao final desta, o 1º e o 2º ofício tenham, no máximo, um procedimento de diferença.

Art. 3º As regras de distribuição previstas no artigo anterior poderão ser flexibilizadas em determinado caso concreto mediante fundamentação e consenso entre os Procuradores da República, respeitadas, em qualquer hipótese, as normas sobre suspeição, impedimento ou incompatibilidade.

Art. 4º Em caso de afastamento, por qualquer motivo, de um dos Procuradores da República da PRM Ponta Porã/MS por período superior a 3 (três) dias úteis, será designado membro para atuação em substituição, com acumulação de ofícios, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, observando a lista de designação em substituição proposta pelo Colégio de Procuradores da PRM Ponta Porã/MS e as normas vigentes na PR/MS.

§ 1º O membro designado em substituição ficará responsável pelo Ofício de titularidade do substituído, sem desoneração da carga de trabalho, e pela participação nas audiências que lhe cabem na forma do art. 5º.

§ 2º Em casos urgentes, sujeitos ao perecimento de direito ou a ilegalidade/abusos por excesso de prazo, desde que sem prejuízo para o serviço ou para terceiros, poderão os Procuradores da República, de

comum acordo, estabelecer outro regime a ser aplicado em determinado caso de afastamento, deixando de aplicar, total ou parcialmente, as regras previstas neste artigo.

§ 3º A incidência das regras previstas neste artigo também ficará prejudicada na hipótese de ato do Procurador-Chefe da PR/MS designando Procurador da República lotado em outra unidade para reforço temporário na PRM Ponta Porã/MS.

Art. 5º A presença do MPF nas audiências da Justiça Federal em Ponta Porã/MS dar-se-á mediante revezamento semanal entre os Procuradores da República, independentemente dos processos em pauta.

§ 1º A alternância semanal dos Procuradores será observada independentemente da quantidade e complexidade das audiências realizadas em determinada semana, salvo quando não ocorrer nenhuma audiência – hipótese em que a semana não será computada para fins do revezamento.

§ 2º Desde que de comum acordo entre os Procuradores da República, são livres as substituições e mudanças nas escalas de comparecimento às audiências judiciais.

§ 3º O Procurador da República que estiver afastado por período superior a 3 dias úteis fica dispensado da alternância semanal de participação em audiências na semana de seu retorno ao trabalho.

Art. 6º Os Procuradores da República lotados na PRM Ponta Porã/MS concorrem, juntamente com as demais PRMs do Estado do Mato Grosso do Sul, à escala de plantão de final de semana e feriados de todo o interior do Estado, conforme deliberação dos respectivos Procuradores da República.

§ 1º A escala de plantão dos Procuradores da República de Ponta Porã/MS será acordada com os Procuradores da República lotados nas demais PRMs do Estado.

§ 2º O regime de plantão dos Procuradores da República de Ponta Porã/MS será realizado a partir da sede da PRM Ponta Porã/MS, mediante uso de correio-eletrônico, telefone, fac-símile, *scanner* e outros instrumentos e métodos que assegurem comunicação célere e segura, preferencialmente por via eletrônica, com as Subseções Judiciárias indicadas no *caput* e com o Departamento da Polícia Federal.

Art. 7º De comum acordo, poderão os Procuradores da República subscrever peças comuns e atuar em conjunto, sem a necessidade, para tanto, de qualquer formalidade.

Art. 8º O atendimento ao público será de responsabilidade do Ofício detentor da atribuição para atuar no caso, conforme as regras de distribuição estabelecidas no art. 2º, nos moldes definidos por seu titular.

Art. 9º A tramitação de autos e/ou documentos sigilosos no âmbito da PRM observará as normas legais vigentes sobre a matéria, em ordem a assegurar sua inviolabilidade.

Parágrafo único. Recebidos na PRM autos e/ou documentos sigilosos que não estejam devidamente lacrados e acondicionados em invólucro que garanta a sua inviolabilidade, deverá o recebedor atestar expressamente tal fato em certidão e, sempre que possível, colher a ciência do responsável pela sua entrega.

Art. 10 O Procurador da República que por qualquer motivo deixar a titularidade do Ofício, inclusive em razão da remoção, deverá proceder a prévio inventário de todos os seus documentos e procedimentos em situação ativa/pendente, registrando os resultados em um Relatório a ser disponibilizado a seu sucessor, para fins de conferência e prevenção de responsabilidades.

Art. 11 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os Procuradores da República da PRM Ponta Porã/MS.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo de sua análise e necessária convalidação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA
Procurador da República

LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN
Procurador da República